



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de março de 2015

II

Série

Número 52

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 75/2015

Aprova o regulamento que define as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por Internacionalizar 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - FEDER, no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 75/2015**

de 26 de março

Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (Internacionalizar 2020)

A presente Portaria cria o Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por Internacionalizar 2020 e define a sua regulamentação específica, nos termos do previsto no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º12/2014/M, de 4 de novembro.

O Internacionalizar 2020 enquadra-se no Eixo Prioritário 3 - “Reforçar a Competitividade das Empresas”, e insere-se na Prioridade de Investimento 3.b - “Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização”, do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

Este sistema de incentivos tem por alvo direto as empresas (PME e grandes empresas) e como objetivo reforçar a capacidade empresarial e consolidação da presença das empresas regionais nos mercados internacionais, através do aproveitamento das oportunidades e desafios económicos proporcionados pelo exigente mercado global. Pretende-se proporcionar o aumento da competitividade e notoriedade externa dos produtos e das empresas da Madeira.

Serão apoiados projetos apresentados individualmente por empresas (projetos individuais) e projetos sujeitos a um regime simplificado, destinados a pequenas iniciativas empresariais de PME que visem a aquisição de serviços de consultoria na área de prospeção de mercados.

A gestão deste sistema de incentivos compete ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado apenas por IDE, IP-RAM, na qualidade de organismo intermédio nomeado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, adiante designado apenas por IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, através do contrato de delegação de competências aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 24/2015, publicada a 13 de janeiro, na I série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º12/2014/M, de 4 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira 2020, designado por Internacionalizar 2020, publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção dos projetos simplificados (“vale internacionalização”) previstos na alínea b) do artigo 6.º do Regulamento em anexo, cuja entrada em vigor está dependente da conclusão do mecanismo de acreditação das entidades prestadoras de serviços, nos termos do artigo 11.º do anexo B do Regulamento.

Vice-Presidência, aos 23 dias do mês de março de 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

Anexos da Portaria n.º 75/2015, de 26 de março

Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira

(Internacionalizar 2020)

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por Internacionalizar 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”.

Artigo 2.º
Âmbito e objetivo

São abrangidos pelo presente sistema os projetos enquadráveis no “Madeira 14-20”, no âmbito do Eixo Prioritário 3 - “Reforçar a Competitividade das Empresas”, inseridos na Prioridade de Investimento 3.b - “Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização” e que contribuam para o Objetivo Específico 3.b.1 - - “Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior”.

Artigo 3.º
Área geográfica de aplicação

O Internacionalizar 2020 tem a sua aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento, serão adotadas as definições constantes do anexo A.

Artigo 5.º
Tipologia de beneficiários

As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no Internacionalizar 2020 são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Artigo 6.º Modalidades de candidatura

Os projetos podem assumir uma das seguintes modalidades de candidatura:

- a) Projeto individual - apresentado a título individual por uma empresa;
- b) Projeto simplificado (Vale Internacionalização) - a candidatura assume a modalidade de projeto individual limitado a PME que não tenham iniciado o seu processo de internacionalização e segue um regime simplificado sujeito às especificidades previstas no anexo B.

Artigo 7.º Tipologia dos projetos

Na modalidade de projetos individuais, são suscetíveis de financiamento os projetos de promoção da internacionalização que visem:

- a) O conhecimento de mercados externos;
- b) A presença na *web*, através da economia digital, incluindo designadamente o lançamento de catálogos virtuais de bens e serviços;
- c) O desenvolvimento e promoção internacional de marcas;
- d) A prospeção e presença em mercados internacionais;
- e) O *marketing* internacional;
- f) A introdução de novo método de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas;
- g) As certificações específicas para os mercados externos.

Artigo 8.º Área de intervenção setorial

1 - São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aqueles que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

2 - Não são elegíveis as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE):

- a) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio - divisão 35, com exceção das energias renováveis incluída na subclasse 35113;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água - divisão 36;
- c) Promoção Imobiliária - divisão 411;
- d) Transportes por água, aéreos e atividades postais e de *courier* - divisões 49, 50, 51 e 53, com exceção do grupo 501;
- e) Rádio e televisão e telecomunicações - divisões 60 e 61;
- f) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- g) Atividades Imobiliárias - divisão 68;
- h) Veterinárias - divisão 75;
- i) Apoio social - divisões 87 e 88;
- j) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92;
- k) Outras atividades de serviços - divisões 94 e 97 a 99.

3 - Em casos devidamente fundamentados, em função da sua capacidade de internacionalização e da sua relevância para a implementação das estratégias regionais, o membro do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-

RAM, pode reconhecer como objeto de apoio, a título excepcional e sob parecer favorável deste, projetos incluídos nas CAE acima identificadas.

4 - Para além das atividades económicas excluídas no número 2, são ainda excluídas as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais identificadas no anexo C.

Artigo 9.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1 - Os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- b) Encontrar-se legalmente constituído;
- c) Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade, quando aplicável;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiadas com cofinanciamento dos FEEI;
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
- f) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- g) Não ser uma empresa em dificuldade;
- h) Comprovar o estatuto de PME através da certificação eletrónica, quando aplicável;
- i) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, conforme estabelecido no anexo D;
- j) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo deste instrumento para a mesma tipologia de projetos;
- k) Não ter sido responsável pela apresentação do mesmo projeto, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que foi apresentada a desistência, com as inerentes consequências daí resultantes, sobre o projeto anteriormente aprovado;
- l) Demonstrar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injeção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do número 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- m) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de incentivos no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- n) Declarar que não tem salários em atraso.

2 - Os critérios de elegibilidade do beneficiário estabelecidos no número anterior devem ser reportados à data da candidatura, sendo admissível que os critérios constantes nas alíneas c), d) e i) possam ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

Artigo 10.º

Critérios de elegibilidade dos projetos

1 - Os projetos devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção das despesas relativas aos estudos e obtenção de licenças, desde que realizados há menos de um ano;

b) Demonstrar a viabilidade económico-financeira através de um estudo sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nas áreas críticas e fundamente as opções de investimento considerados no projeto, as quais devem estar devidamente enquadradas numa proposta financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa;

c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;

d) Demonstrar o efeito de incentivo, ou seja, demonstrar que apresentou a candidatura em data anterior à data do início dos trabalhos relativos ao projeto;

e) Ter uma duração máxima de execução de 18 meses a contar da data prevista do início do investimento, exceto nos casos identificados nos números 2 a 4 do artigo 24.º;

f) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;

g) Corresponder a uma despesa mínima elegível de €7.500.

2 - Quando a despesa elegível for inferior a € 25.000 o cumprimento da alínea b) do número anterior é efetuado pela avaliação dos dados constantes do formulário de candidatura e pelo contributo do projeto para uma maior orientação para os mercados externos, traduzida pela coerência e razoabilidade das ações de promoção externa desenvolvidas.

Artigo 11.º

Forma, montante e limites do incentivo

1 - O apoio a conceder no âmbito deste sistema reveste a forma de incentivo não reembolsável, com o limite de € 250.000.

2 - Nos projetos promovidos por grandes empresas, os incentivos a conceder não podem ultrapassar o limite previsto no regime de auxílios *de minimis*.

Artigo 12.º

Taxas de financiamento

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 30%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

a) 10% para projetos apresentados por PME;

b) 10% para projetos que contribuam para o aumento da notoriedade internacional da RAM enquanto região turística.

Artigo 13.º

Cumulação de incentivos

1 - Para as mesmas despesas elegíveis o incentivo a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza.

2 - No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Artigo 14.º

Despesas elegíveis

1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

a) Aquisições para aplicação de novos métodos organizacionais, integrados no conceito de “inovação organizacional”:

i) Equipamentos, na medida em que forem utilizados no projeto;

ii) *Software* relacionado com o desenvolvimento do projeto;

iii) Custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por projeto, com nível de qualificação igual ou superior a 6, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, afetos exclusivamente ao projeto e durante a execução do mesmo;

b) Participação em feiras e exposições no exterior:

i) Custos com o arrendamento de espaços, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, nomeadamente os relativos aos consumos de água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogo de feira e os serviços de tradução/intérpretes;

ii) Custos com a construção do *stand*, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, nomeadamente aluguer de equipamentos e mobiliário, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;

iii) Custos de funcionamento do *stand*, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores/intérpretes externos à organização das feiras.

c) Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com:

i) Prospeção e captação de novos clientes, incluindo missões de importadores para conhecimento da oferta do beneficiário, realizadas em território nacional ou internacional;

ii) Ações de promoção realizadas em mercados externos, designadamente assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria de mercado e assistência técnica à preparação de eventos;

iii) Campanhas de marketing nos mercados externos, que compreende a contratação de serviços nas áreas de mailing e telemarketing, publicidade e meios de comunicação especializados;

iv) Custos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;

v) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas;

vi) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;

vii) Custos com a elaboração de propostas de serviços/fornecimentos no âmbito da contratação pública internacional;

viii) Estudos, diagnósticos e auditorias para o conhecimento dos mercados alvo e da estratégia de internacionalização;

ix) Custos com o projeto de design, desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos;

x) Custos com o desenvolvimento de software e redesenho de processos adequados ao processamento da informação e das infraestruturas de rede local;

xi) Custos com a intervenção do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de € 3.000 por projeto e apenas para os efeitos previstos no número 4 do artigo 27.º;

xii) Custos com a elaboração da candidatura e planos de negócios diretamente relacionados com a conceção, implementação e avaliação do projeto até ao limite de € 5.000 e para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 10.º;

d) Obtenção, validação e defesa de patentes e outros custos de registo de propriedade industrial.

2 - As despesas referidas no número anterior apenas são elegíveis se preencherem as seguintes condições:

a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário, no caso das despesas previstas na alínea a);

b) Resultarem de aquisições em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a terceiros não relacionados com o adquirente.

3 - Os custos da contratação previstos na subalínea iii) da alínea a) do número 1 incluem o salário base mensal até ao limite máximo de € 1.850, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, devendo respeitar as seguintes condições:

a) Corresponder a custos salariais pelo prazo de execução inicialmente aprovado;

b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;

c) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;

d) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;

e) Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho;

f) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios das empresas beneficiárias.

4 - Para a determinação do valor das despesas de investimento participáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

5 - Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as regras de publicidade e informação a definir pela Autoridade de Gestão.

6 - As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:

a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;

b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;

c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis proporcionalmente ao período de elegibilidade do projeto;

d) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;

e) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira ou de aluguer, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;

f) O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;

g) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do “Madeira 14-20”, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

7 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto para as despesas que integram a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, às quais pode ser aplicada a modalidade de custos simplificados, a definir pelo IDE, IP-RAM em orientação técnica.

Artigo 15.º Despesas não elegíveis

1 - Constituem despesas não elegíveis:

a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;

b) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;

c) Custos referentes a investimento direto no estrangeiro;

d) Custos na área produtiva ou operacional;

e) Compra de imóveis, incluindo terrenos;

f) Trespases e direitos de utilização de espaços;

g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;

h) Aquisição de bens em estado de uso;

i) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

j) Juros durante o período de realização do investimento;

k) Fundo de maneo;

l) Trabalhos da empresa para ela própria;

m) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;

n) Custos com garantias bancárias;

o) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto.

2 - Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, podendo o IDE, IP-RAM definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.

Artigo 16.º

Critérios de seleção das candidaturas

1 - Os projetos são avaliados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), com base nos domínios de avaliação e na metodologia de cálculo definidos no anexo E.

2 - São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a 50 pontos.

3 - Para os projetos com despesa elegível total igual ou inferior a € 25.000, a seleção dos projetos será efetuada apenas com base no cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade previstos nos artigos 9.º e 10.º.

4 - No caso de vir a ser adotada a seleção por fases, observar-se-á o seguinte:

a) Os períodos e dotações orçamentais das fases são definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM e do membro do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-RAM;

b) As candidaturas a selecionar em cada fase, desde que consideradas enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida no Mérito do Projeto;

c) No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos incentivos é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas;

d) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IDE, IP-RAM no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação;

e) As candidaturas não selecionadas, por razões de ordem orçamental, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos;

f) A candidatura que em resultado da sua reapreciação ao abrigo da alínea anterior venha a ser pontuada com mérito que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto

das candidaturas selecionadas, será considerada selecionada no âmbito da fase para a qual transitou.

Artigo 17.º

Indicadores de resultado

1 - Os projetos a financiar neste sistema de incentivos devem contribuir para o indicador de resultado: “valor das exportações no volume de negócios das PME”, conforme estabelecido no “Madeira 14-20”.

2 - Os resultados a obter pelo projeto, para além de ponderados no âmbito do processo de seleção das candidaturas, são tidos em consideração no processo de avaliação previsto no anexo F.

Artigo 18.º

Obrigações e compromissos dos beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações e compromissos:

a) Executar os projetos nos termos e condições aprovados;

b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

d) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante três anos a partir da data da conclusão do projeto;

e) Afetar o projeto à localização geográfica e manter a atividade pelo menos durante três anos a partir da data da conclusão do projeto;

f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;

g) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;

h) Os postos de trabalho criados no âmbito do projeto deverão manter-se na empresa pelo período de execução do projeto, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente;

i) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

j) Conservar os documentos relativos à realização da candidatura, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento do projeto ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;

k) Proceder à publicitação dos incentivos, em conformidade com o disposto na legislação europeia, nacional e regional aplicável;

l) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

m) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

n) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos incentivos;

o) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;

p) Dispor de um processo relativo à candidatura, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

q) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos projetos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

r) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

s) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da igualdade de oportunidades e regras ambientais;

t) Cumprir com as regras relativas aos impedimentos e condicionamentos previstas no artigo 14.º do DL n.º 159/2014 de 27 de outubro, relacionadas com condenações em processo-crime ou contraordenacional.

Artigo 19.º Apresentação de candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas, regra geral, no âmbito de um procedimento contínuo e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica Balcão Portugal 2020.

2 - As informações relativas aos processos dos beneficiários são, preferencialmente, disponibilizadas e efetuadas através da área reservada do beneficiário no referido Balcão Portugal 2020, salvo quando tal não seja possível, caso em que deverá ser entregue por outra via.

Artigo 20.º Entidades intervenientes

1 - São entidades intervenientes no presente sistema de incentivos:

a) O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, (IDE, IP-RAM) na qualidade de Organismo Intermédio, o qual assegura a gestão dos sistemas de incentivos às empresas e a quem compete assegurar a análise das candidaturas, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos, acompanhamento da sua execução, encerrar os projetos, bem como a interlocução com o beneficiário (“Ponto de contato”);

b) Os Organismos Especializados, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos sobre o enquadramento nas tipologias de

projetos definidas no artigo 7.º, sobre o contributo para o Mérito do Projeto para efeitos dos subcritérios A1 e A2 e eventuais condicionantes específicas e ainda sobre desvios ocorridos durante a implementação do projeto;

c) O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) enquanto Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, o qual assegura a gestão do “Madeira 14-20” e a quem compete, entre outras, proferir decisão final sobre as candidaturas apresentadas no presente sistema de incentivos e assegurar o envio aos membros do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM e do IDE, IP-RAM das listas dos projetos para efeitos de homologação.

2 - Compete à secretaria regional com a tutela do turismo pronunciar-se sobre a contribuição de um projeto para o aumento da notoriedade internacional da RAM enquanto região turística, para efeitos de atribuição da majoração referida na alínea b) do artigo 12.º.

Artigo 21.º Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

1 - As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no presente regulamento e os critérios de seleção aprovados pelo comité de acompanhamento.

2 - A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da sua apresentação, a qual inclui, quando aplicável, o parecer do Organismo Especializado.

3 - Os pareceres externos serão emitidos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação pelo IDE, IP-RAM.

4 - Sempre que o organismo especializado solicite esclarecimentos complementares ao beneficiário deverá dar conhecimento ao IDE, IP-RAM.

5 - Os prazos referidos nos números 2 e 3 suspendem-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos.

6 - A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

7 - A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do número 5, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura.

8 - No caso de intenção de indeferimento de uma candidatura e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

9 - Concluída a análise, a proposta de decisão é enviada à Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” para decisão final, a qual é notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.

10 - No procedimento de receção por fases, o prazo referido no número 2 anterior contará a partir da data limite para a apresentação da candidatura.

Artigo 22.º Aceitação da decisão

1 - A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

2 - O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.

3 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de 30 dias úteis para apresentação dos comprovantes dos critérios previstos no número 1 do artigo 9.º.

4 - A decisão de aprovação caduca caso não seja assinada pelo beneficiário a aceitação da decisão, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por 15 dias úteis.

5 - Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Artigo 23.º Pedidos de pagamento e Garantias para a boa execução do projeto

1 - Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão Portugal 2020 e podem assumir as modalidades adiantamento, reembolso e saldo final.

2 - Os procedimentos aplicáveis aos pedidos de pagamento de incentivo, incluindo as garantias e condições exigíveis para acautelar a boa execução dos projetos, são definidos em Norma de Pagamentos através de uma orientação técnica a emitir pelo IDE, IP-RAM.

3 - Sem prejuízo da compensação de créditos, o pagamento é efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.

4 - Suspende-se o prazo referido no número anterior sempre que, no decorrer da análise do pedido de pagamento, sejam solicitados ao beneficiário, de uma única vez, esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo de 15 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a revogação do incentivo.

5 - O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;

b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;

d) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP-RAM;

e) Superveniência de situações cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos incentivos concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

Artigo 24.º Condições de alteração dos projetos

1 - Estão sujeitas a nova decisão por parte do IDE, IP-RAM e/ou da Autoridade de Gestão as seguintes alterações, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do termo de aceitação:

a) Os elementos de identificação do beneficiário;

b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da projeto e dos códigos europeus correspondentes;

c) O custo elegível do projeto, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;

d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível do projeto e a respetiva taxa de participação;

e) O montante do incentivo público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional.

2 - Em casos devidamente justificados, o prazo de execução aprovado pode ser prorrogado até ao máximo de 12 meses, havendo lugar a redução do incentivo nos termos definidos no artigo seguinte.

3 - Os pedidos de alteração do prazo de execução do projeto que não ultrapassem o prazo previsto na alínea e) do número 1 do artigo 10.º são aprovados pelo IDE, IP-RAM e os demais pedidos de alteração pela Autoridade de Gestão, mediante parecer do IDE, IP-RAM.

4 - Quando ocorram motivos de força maior que impliquem um atraso irrecuperável no desenvolvimento do projeto, a redução prevista no número dois anterior não será aplicada desde que a referida ocorrência seja comprovada no prazo de 30 dias após a sua verificação e sua fundamentação devidamente aceite.

Artigo 25.º Redução ou revogação do incentivo

1 - O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, conforme estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

2 - Constitui ainda fundamento de redução do incentivo o estabelecido no n.º 2 do artigo anterior nos seguintes termos:

a) As despesas elegíveis realizadas até ao final do 6.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 10% do seu valor;

b) As despesas elegíveis realizadas entre o 7.º e até ao 12.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 20% do seu valor;

c) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as despesas realizadas para além dos prazos de prorrogação aprovados serão consideradas não elegíveis.

3 - A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto aferido em sede de encerramento financeiro, poderá determinar a revogação do incentivo, salvo aceitação expressa do IDE, IP-RAM e da Autoridade de Gestão.

Artigo 26.º Recuperação dos incentivos

1 - Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do incentivo, constituem dívida das entidades de deles beneficiaram.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

4 - A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Artigo 27.º Acompanhamento e controlo

1 - No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, será verificada a realização efetiva dos bens e serviços cofinanciados e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o “Madeira 14-20” e com as condições de financiamento do projeto.

2 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
- b) Verificação dos projetos no local.

3 - As verificações referidas no número anterior podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão.

4 - No âmbito das verificações administrativas, será exigido ao beneficiário a emissão de uma declaração de despesa de investimento ratificada ou certificada, respetivamente por um Técnico Oficial de Contas ou

Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:

- a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
- b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
- c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;
- d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
- e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projeto, assim como o registo contabilístico das mesmas;
- f) Que a orientação para os mercados externos, traduzida em termos de volume de vendas ao exterior, encontra-se devidamente relevada na contabilidade da empresa.

Artigo 28.º Enquadramento europeu de auxílios de estado

1 - Os projetos apoiados no âmbito da internacionalização respeitam o seguinte enquadramento europeu:

- a) O artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, para as despesas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento;
- b) O artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, para as despesas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento;
- c) O artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, para as despesas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento;
- d) O artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho para as despesas previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento;

2 - Os projetos promovidos por grandes empresas respeitam o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

Artigo 29.º Dotação e cobertura orçamental

1 - A dotação financeira prevista para o presente sistema de incentivos, sujeita a alterações, nomeadamente decorrentes de reprogramações financeiras do “Madeira 14-20”, é de € 7,87 milhões, assegurada em 85% pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em 15% pelo Governo Regional para a componente regional.

2 - Os encargos decorrentes da aplicação do Internacionalizar 2020 são inscritos anualmente no orçamento do IDE, IP-RAM.

3 - Só podem ser processados os apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 30.º Obrigações legais

A concessão dos incentivos previstos neste regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos

Artigo 31.º Ponto de contato

Para acesso a informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e pontos de contato para obter informações adicionais, os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt), ao sítio do “Madeira 14-20” (www.idr.gov-madeira.pt/m1420) e ainda ao sítio “Portugal 2020” (www.portugal2020.pt/Portal2020).

Artigo 32.º Período de Vigência

O período de vigência do presente sistema de incentivos coincide com o período de vigência do “Madeira 14-20”.

Anexo A

Definições (a que se refere o artigo 4.º)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Associações empresariais», entidades privadas sem fins lucrativos cuja missão se centre em atividades de carácter empresarial;

b) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE;

c) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada;

d) «Bens e serviços transacionáveis ou internacionalizáveis», os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;

e) «Chave Móvel Digital», meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública, previsto na Lei n.º 37/2014, de 26 de junho;

f) «Criação líquida de postos de trabalho», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal dos seis meses anteriores à conclusão do projeto e a média mensal dos últimos seis meses pré-projeto;

g) «Custos salariais», o custo suportado pelo beneficiário do auxílio em relação aos postos de trabalho em causa, constituído pelas contribuições obrigatórias para a segurança social por parte da entidade patronal e pelo salário bruto, antes de impostos, sujeito às contribuições para a segurança social;

h) «Data da conclusão do projeto», corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente desde que devidamente paga, imputável às ações de investimento;

i) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual

ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;

j) «Empresas autónomas», as empresas que cumpram os critérios constantes no número 1 do artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

k) «Empresa única» inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

i) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;

ii) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;

iii) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

iv) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinho, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

v) As empresas que tenham uma das relações referidas nas subalíneas i) a iv) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

l) «Empresa em dificuldade», conforme definida no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulativo negativo que excede metade do capital social subscrito;

ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

m) «Equivalente de subvenção bruta (ESB)» conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, é o valor atualizado do incentivo expresso em percentagem do valor atualizado dos custos elegíveis, calculado à data da concessão do incentivo, com base na taxa de referência europeia em vigor nessa data;

n) «Estudo de viabilidade», a avaliação e análise do potencial de um projeto, com o objetivo de apoiar o processo de tomada de decisões, revelando de forma objetiva e racional os seus pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, e de identificar os recursos exigidos para a sua realização e, em última instância, as suas perspetivas de êxito;

o) «Exterior», a atuação das empresas fora da Região Autónoma da Madeira;

p) «Grau de novidade», em função do grau de novidade existe: inovação para a empresa; inovação para o mercado nacional e inovação para o mercado mundial. O primeiro conceito abrange a difusão de uma inovação existente para uma empresa - a inovação pode já ter sido implementado por outras empresas, mas é novo para a empresa. As inovações são novas para o mercado nacional quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação no seu mercado. Uma inovação é nova para o mercado mundial, quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação para todos os mercados;

q) «Início dos trabalhos», o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho;

r) «Inovação organizacional», a aplicação de um novo método de organização nas práticas comerciais, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa. Excluem-se as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa, as alterações relativas à estratégia de gestão, as fusões e aquisições, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos ou significativamente melhorados;

s) «Motivos de força maior», facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário;

t) «Não PME ou grande empresa», as empresas não abrangidas pela definição de PME;

u) «Nível de qualificação», definido de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, que estrutura os resultados de aprendizagem em 8 níveis de qualificação;

v) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;

w) «Pós-projeto», que corresponde ao primeiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto;

x) «Postos de Trabalho Altamente Qualificados», correspondem a postos de trabalho com nível de qualificação igual ou superior a VI;

y) «Pré-projeto», correspondente ao ano anterior ao da apresentação da candidatura;

z) «Processo de internacionalização», para efeitos do presente regulamento, considera-se que uma empresa beneficiária, que desenvolve uma atividade transacionável, não iniciou o processo de internacionalização se ainda não tiver registado volume de negócios com o exterior;

aa) «Projeto», um projeto, contrato, ação ou grupo de projetos selecionados pelas autoridades de gestão dos programas em causa, ou sob a sua responsabilidade, que contribuam para os objetivos de uma prioridade ou prioridades;

bb) «Serviços de interesse económico geral», designam as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações;

cc) «Terceiros não relacionados com o adquirente», situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa (relações especiais) e, nomeadamente:

i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;

ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.

O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:

i) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou

ii) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

Anexo B

Projeto simplificado “Vale Internacionalização” (a que se refere a alínea b) do artigo 6.º)

Artigo 1.º Âmbito e objetivo

1 - O vale internacionalização consiste num projeto individual que segue um regime simplificado de apoio a pequenas iniciativas empresariais para a aquisição de serviços de consultoria por parte de PME a entidades devidamente qualificadas para o efeito, tendo como objetivo o reforço da sua capacitação empresarial através do conhecimento de mercados e de interface com os agentes económicos relevantes nos mercados externos.

2 - É aplicável ao projeto simplificado vale internacionalização, com as necessárias adaptações e em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente anexo, o disposto no regulamento do Internacionalizar 2020.

Artigo 2.º Tipologia de projetos

São suscetíveis de apoio os projetos de internacionalização que visem a prospeção de mercados internacionais.

Artigo 3.º Tipologia dos beneficiários

São beneficiários as PME que não tenham iniciado o seu processo de internacionalização.

Artigo 4.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 9.º do regulamento do Internacionalizar 2020, com exceção da alínea i) e j) do respetivo número 1, constituem ainda critérios de elegibilidade dos beneficiários, a satisfazer à data da candidatura, os seguintes:

a) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, sendo que, no caso dos vales, corresponde a uma situação líquida positiva;

b) Não ter projetos aprovados na mesma tipologia de projeto;

c) Não ter iniciado o processo de internacionalização.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos simplificados vale internacionalização devem cumprir os seguintes requisitos:

a) A data da candidatura ser anterior à data de início da contratação com o prestador do serviço;

b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;

c) Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até ao máximo de 6 meses, havendo lugar a redução do incentivo nos termos definidos no artigo 10.º do presente anexo;

d) Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;

e) Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir no domínio de intervenção selecionado vão contribuir para a sua resolução efetiva;

f) Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;

g) Corresponder a uma aquisição dos serviços a uma entidade registada enquanto entidades acreditadas, nos termos definidos no artigo 11.º do presente anexo, e evidenciar que no âmbito da aquisição do serviço foi efetuada a consulta a pelo menos duas das entidades acreditadas no domínio de intervenção selecionado, quando as houver.

Artigo 6.º

Forma, limites e taxa do incentivo

1 - O incentivo a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável sujeito ao limite de € 15.000 por projeto.

2 - O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de 75%.

Artigo 7.º

Regras de elegibilidade das despesas

1 - Consideram-se elegíveis os custos de serviços de consultoria na área de prospeção de mercado, sujeitas às seguintes condições cumulativas:

a) Serem exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;

b) Resultarem de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;

c) Resultarem de aquisições a entidades acreditadas para a prestação do serviço em causa.

2 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Artigo 8.º

Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são analisadas relativamente ao cumprimento dos critérios de elegibilidade constantes dos artigos 4.º e 5.º do presente anexo.

Artigo 9.º

Decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas deve ser proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura.

Artigo 10.º

Redução do incentivo

Para além do previsto nos números 1 e 3 do artigo 25.º do regulamento, constitui ainda fundamento de redução do incentivo o estabelecido na alínea c) do artigo 5.º anterior nos seguintes termos:

a) As despesas elegíveis realizadas até ao final do 3.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 10% do seu valor;

b) As despesas elegíveis realizadas entre o 4.º e até ao 6.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 20% do seu valor;

c) As despesas realizadas para além dos prazos de prorrogação aprovados serão consideradas não elegíveis.

Artigo 11.º

Acreditação das entidades prestadoras de serviços nos vales

1 - Será implementado um mecanismo de acreditação das entidades prestadoras de serviços, para garantir a transparência e qualidade dos serviços prestados.

2 - O processo de acreditação é contínuo e podem ser admitidas entidades públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, permitindo a concorrência.

3 - A acreditação é efetuada num sistema de registo único, no qual se indicam as áreas para as quais as entidades dispõem de competências próprias, não sendo admitida a subcontratação.

4 - O beneficiário avalia o serviço prestado pelas entidades acreditadas nos termos a definir em orientação técnica.

Artigo 12.º

Enquadramento europeu de auxílios de estado

Os projetos simplificados “Vales internacionalização” respeitam o n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

Anexo C

Restrições comunitárias setoriais (a que se refere o número 4 do artigo 8.º)

Estão excluídos do âmbito de aplicação deste regulamento:

a) Auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;

b) Auxílios concedidos no setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;

c) Auxílios concedidos no setor da produção agrícola primária.

Anexo D

Situação económico-financeira equilibrada
(a que se refere a alínea i) do número 1 do artigo 9.º)

1 - Considera-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando:

a) No caso de Grandes Empresas, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20%;

b) No caso de PME, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10%.

2 - O rácio de autonomia financeira referida no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = (CPE/AT) \times 100$$

Em que:

AF = autonomia financeira

CPE = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação

AT = ativo total da empresa

3 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou, no caso de insuficiência de capital próprio, um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas nas restantes situações, reportado a data posterior, mas anterior à data da assinatura do termo de aceitação.

4 - As empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, em substituição do cumprimento do n.º 1, devem demonstrar capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios, igual ou superior a 15 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = (CPp/DEp) \times 100$$

Em que:

FCP = financiamento por capitais próprios

CPp = capitais próprios do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, prestações suplementares e suprimentos) desde que venham a ser incorporados em

capital próprio, até à conclusão material e financeira do projeto.

DEp = montante das despesas elegíveis do projeto

5 - Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização do projeto.

Anexo E

Metodologia para a determinação do mérito do projeto
“Projetos Individuais”
(a que se refere o número 1 do artigo 16.º)

Artigo 1.º
Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados com base no mérito do projeto (MP), o qual será calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,40A + 0,35B + 0,25C$$

Onde:

Critério A - Qualidade do projeto

Critério B - Grau de abordagem aos mercados internacionais

Critério C - Contributo do projeto para a qualificação e valorização dos recursos humanos

Artigo 2.º

Critério A - Qualidade do projeto

Avalia o contributo do projeto em torno dos objetivos estratégicos definidos no âmbito da internacionalização, assim como o caráter inovador das iniciativas constantes do projeto que potenciem o aumento da sua base e capacidade exportadora, através da seguinte fórmula:

$$A = 0,30A_1 + 0,50A_2 + 0,20A_3$$

Onde:

A1 - Coerência e pertinência do projeto em torno dos objetivos estratégicos definidos no domínio da internacionalização - avalia o contributo do projeto para a transformação organizacional da empresa e respetiva capacidade de mobilizar e transformar recursos regionais em novas fontes de valor acrescentado que potenciem o aumento da sua base exportadora.

Fatores de valoração a considerar:

a) Identificação clara da estratégia e

b) Identificação clara dos objetivos estratégicos, nomeadamente quanto à avaliação dos pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades, aspetos económico-financeiros e de mercado para alcançar os resultados previstos.

No caso do setor do turismo, a estratégia apresentada será igualmente apreciada quanto ao contributo do projeto para as políticas regionais.

A pontuação do subcritério A1 é obtida considerando as seguintes notações:

Avaliação - Coerência e razoabilidade do projeto	Pontuação	
Não obedece às orientações estratégicas da empresa, revela fraca aderência a alguns dos objetivos e a planificação das ações a desenvolver encontra-se mal elaborada.	0	Fraco
Enquadrado nas orientações estratégicas da empresa e revela aderência aos objetivos com adequada planificação das ações a desenvolver.	50	Médio
Enquadrado nas orientações estratégicas da empresa e revela boa aderência aos objetivos e com boa planificação das ações a desenvolver, com conhecimento do mercado.	80	Forte
Enquadrado nas orientações estratégicas da empresa, com evidente aderência aos objetivos e à planificação das ações a desenvolver e significativo impacto no reforço da implementação das principais opções estratégicas da empresa e/ou reorientação estratégica e/ou mercados (com muito bom conhecimento do mercado, ou com ações pró-ativas).	100	Muito forte

A₂ - Caráter inovador das iniciativas constantes do projeto - Avalia a natureza, a forma de prospeção e a presença nos mercados externos.

Fatores de valoração a considerar:

a) Integração de ações em mercados não tradicionais para a empresa, assegurando a diversificação dos mercados geográficos de exportação das empresas regionais;

b) Integração de iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/ atuação nos mercados externos, face ao historial de promoção da empresa;

c) Integração de iniciativas de natureza complementar e de valorização de ações de promoção convencionais (exemplo, presença em feiras), face ao historial de promoção da empresa;

d) Integração de iniciativas diferenciáveis face às iniciativas tradicionais de promoção do setor;

e) Integração de ações em mercados internacionais que se traduzem em parcerias de médio e longo prazo assegurando a presença efetiva no exterior e a visibilidade das empresas regionais.

A pontuação do subcritério A₂ é obtida considerando as seguintes notações:

Nenhum fator	0	Fraco
1 a 2 fatores	50	Médio
3 a 4 fatores	80	Forte
Todos os fatores	100	Muito Forte

A₃ - Sustentabilidade financeira do projeto - será tida em consideração a credibilidade da proposta face ao plano de negócios da empresa e a forma de financiamento do projeto.

Fatores de valoração a considerar:

a) Enquadramento em termos financeiros do projeto no plano de negócios da empresa;

b) Rácios de rentabilidade do projeto e rácios financeiros da empresa, incluindo rácios de solvabilidade;

c) Recursos financeiros no financiamento do Projeto, onde serão privilegiados os projetos com menor recurso a endividamento.

Avaliado pelos indicadores rácio de rentabilidade das vendas (IR), rácio de solvabilidade (IS) e financiamento do projeto (FP), através da seguinte fórmula:

$$A_3 = 0,25IR + 0,30IS + 0,45FP$$

Onde:

IR (pós-projeto) = Resultados líquidos/vendas e serviços prestados×100

IS (pós-projeto) = Capital próprio/total do passivo×100

FP = Capitais próprios do projeto/despesas elegíveis do projeto×100

A pontuação do subcritério A₃ é obtida considerando as seguintes notações:

IR <5%	0	Fraco
5% ≤ IR <7%	50	Médio
7% ≤ IR <10%	80	Forte
IR ≥10%	100	Muito Forte

IS <25%	0	Fraco
25% ≤ IS <35%	50	Médio
35% ≤ IS <40%	80	Forte
IS ≥40%	100	Muito Forte

FP <15%	0	Fraco
15% ≤ FP <25%	50	Médio
25% ≤ FP <35%	80	Forte
FP ≥35%	100	Muito Forte

Artigo 3.º

Critério B - Grau de abordagem aos mercados internacionais

Avalia o impacto do projeto na orientação da empresa para os mercados externos, dando preferência a novos mercados (em termos geográficos e/ou de produto) para a empresa em causa, avaliado pela capacidade de penetração no mercado internacional, medido através da dinâmica das exportações e da intensidade das exportações, através da seguinte fórmula:

$$B = 0,60DE + 0,40IE$$

Onde:

$$DE = \frac{VN_1^{Intern} - VN_0^{Inter}}{VN_0^{Inter}} \times 100$$

$$IE = \frac{VN_1^{Intern}}{VN_1^{total}} \times 100$$

Em que:

DE = Dinâmica de exportações

IE = Intensidade das exportações

VN^{Intern} = Volume de negócios internacional: vendas e serviços prestados ao exterior. O conceito de volume negócios internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas indiretas ao exterior. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa, refletidas na Informação Empresarial Simplificada (IES) e sustentadas em indicadores que demonstrem as perspetivas de internacionalização do mercado, evolução estratégica da empresa e coerência com as ações previstas na candidatura;

Prestação de serviços a não residentes = inclui alojamento, restauração e outras atividades declaradas de interesse para o Turismo;

Vendas indiretas ao exterior = vendas a clientes no mercado regional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. Devem ser claramente identificados os diferentes intervenientes na cadeia de vendas (clientes exportadores);

VN_0 = Volume de negócios no ano pré-projeto obtido no exercício económico anterior à data da candidatura;

VN_1 = Volume de negócios no ano pós-projeto obtido no primeiro exercício económico completo após a conclusão física e financeira do investimento;

VN^{total} = Volume de negócios total.

A pontuação de DE é obtida considerando as seguintes notações:

DE <5%	0	Fraco
5% ≤ DE <10%	50	Médio
10% ≤ DE <15%	80	Forte
DE ≥15%	100	Muito Forte

A pontuação de IE é obtida considerando as seguintes notações:

IE <10%	0	Fraco
10% ≤ IE <15%	50	Médio
15% ≤ IE <20%	80	Forte
IE ≥20%	100	Muito Forte

No caso de empresas sem dados pré-projeto (por ausência de atividade), o critério B é avaliado apenas através da intensidade das exportações ($B = IE$).

Artigo 4.º

Critério C - Contributo do projeto para a qualificação e valorização dos recursos humanos

Avalia o peso dos trabalhadores com qualificação no total da empresa, assim como a criação de postos de trabalho qualificados, através da seguinte fórmula:

$$C = 0,40C_1 + 0,60C_2$$

Onde:

C_1 - Peso dos trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior ao nível VI no total de trabalhadores, no ano pós projeto, nos termos definidos no anexo II e III da Portaria 782/2009, de 23 de julho, comprovado pela avaliação curricular e apurado através da seguinte fórmula:

$$C_1 = \frac{NT_1^{\geq VI}}{NT_1^{totais}} \times 100$$

Em que:

$NT_1^{\geq VI}$ = Número de trabalhadores com qualificação superior e igual ao nível VI no ano pós projeto;

NT_1^{totais} = Número de trabalhadores totais no ano pós projeto.

A pontuação do subcritério C_1 será obtida considerando as seguintes notações:

$C_1 < 5\%$	0	Fraco
$5\% \leq C_1 < 10\%$	50	Médio
$10\% \leq C_1 < 15\%$	80	Forte
$C_1 \geq 15\%$	100	Muito Forte

C_2 - Criação de emprego com nível de qualificação igual ou superior ao nível VI - apurada pelo número de postos de trabalho criados e mantidos durante a execução projeto.

Para efeitos de avaliação do subcritério C_2 serão consideradas as seguintes notações:

$C_2 = 0$	0	Fraco
$C_2 = 1$	50	Médio
$C_2 = 2$	80	Forte
$C_2 \geq 3$	100	Muito Forte

Nos termos da Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho, os níveis de qualificação de emprego a considerar no presente critério são:

- Nível VI - Licenciatura
- Nível VII - Mestrado
- Nível VIII - Doutoramento

Anexo F

Avaliação de resultados

(a que se refere o número 2 do artigo 17.º)

1 - Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para o beneficiário, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação dos projetos é estabelecido um mecanismo de avaliação com o objetivo de incentivar as empresas beneficiárias a concretizarem projetos mais ambiciosos e com melhores resultados em termos de externalidades positivas na economia:

2 - A avaliação dos resultados poderá ser realizada em dois momentos: no encerramento financeiro, com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira do projeto e no pós-projeto.

3 - No encerramento financeiro, é avaliado o mérito do projeto e o grau de execução do critério B do anexo E, sendo que uma avaliação positiva resulta no pagamento integral do incentivo.

4 - Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação positiva quando o mérito do projeto for igual ou superior a 50 pontos e o cumprimento do critério B não resultar num desvio (D) superior a 10 p.p., sendo que:

D = Critério B aprovado - Critério B real

5 - Sempre que no encerramento financeiro do projeto se verificar:

a) Um mérito inferior a 50 pontos por motivos direta e exclusivamente relacionados com o critério B, proceder-se-á à retenção do incentivo a pagar até à realização da avaliação no pós-projeto; ou

b) Um mérito superior a 50 pontos e um desvio do critério B superior a 10 p.p., proceder-se-á a um pagamento parcial do incentivo, havendo uma retenção de 10% do incentivo total apurado.

6 - Sempre que no pós-projeto se verificar:

a) A manutenção dos resultados referidos na alínea a) do número anterior, implicará a revogação da decisão de aprovação, nos termos do artigo 25.º; ou

b) A manutenção dos resultados referidos na alínea b) do número anterior, não implicará qualquer pagamento adicional, sempre que D for maior que 30 p.p. nos termos da tabela infra, dado que o mesmo corresponde à retenção já efetuada ao abrigo da referida alínea; ou

c) A manutenção dos resultados referidos na alínea b) do número anterior, implicará apenas o pagamento de 50% da retenção efetuada ao abrigo da referida alínea, sempre que D for maior que 10 p.p. e menor e igual a 30 p.p., nos termos da tabela infra.

Desvio do critério B em relação ao aprovado (D)	% de penalização sobre o total do incentivo apurado
$D \leq 10$ p.p.	s/ penalização
$10 \text{ p.p.} < D \leq 30 \text{ p.p.}$	5%
$D > 30$ p.p.	10%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)